



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VI – Número 091 – Cordeiro, 19 de maio de 2022
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE
Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

LEI N.º 2612/2022

PROÍBE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS DE PAPEL OU QUALQUER OUTRO MATERIAL PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE

CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do Município de Cordeiro ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis plásticas e de papel ou qualquer outro material para embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito com prazo máximo de 15(quinze) dias para comércios de grande porte e 20 (vinte) dias para comércios de médio e pequeno porte, visando a adequação à presente lei;

II – Multa no valor de 50 (cinquenta) UFM para comércio de grande porte e 40 (quarenta) UFM para demais estabelecimentos;

III – Em caso de reincidência a multa no valor de 80 (oitenta) UFM para comércio de grande porte e 70 (setenta) UFM para demais estabelecimentos;

IV – Suspensão do alvará de funcionamento das atividades até a adequação da presente Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, o órgão competente para a fiscalização e aplicação das penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Washington da Silva Vianna

LEI N.º 2613/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO O PROGRAMA REMÉDIO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa, no Município de Cordeiro, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

Parágrafo único. Para efeito de entrega do medicamento, poderá o Poder Executivo firmar parceria com os Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento

sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4 O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa, deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - Residir no município de Cordeiro;

II - Está regularmente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho

LEI N.º 2615/2022

CRIA O CADASTRO ÚNICO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA (CAVID) NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o cadastro único de violência doméstica (CAVID) no âmbito Municipal, que consiste na junção de todas as informações relativas às vítimas de violência doméstica provenientes dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. O cadastro de que trata o caput deste artigo colherá as informações de todas as redes e serviços de atendimento, incluindo as provenientes dos serviços de saúde, assistência social, segurança e educação e unificará essas informações.

Art. 2º O Executivo Municipal deverá adotar as medidas necessárias para promover a unificação e integração desses dados no CAVID.

Art. 3º Os serviços de atendimento telefônico do 180, do 190, disque 100, enviarão as informações relativas às vítimas de violência doméstica para o CAVID.

Parágrafo único. O Município trabalhará para realizar convênios com órgãos do Estado como Polícia Civil, Polícia Militar, Defensoria Pública e o Ministério Público visando à colaboração destes órgãos para envio de informações relativas às vítimas de violência doméstica para integrar os dados do CAVID.

Art. 4º O CAVID encaminhará as vítimas de violência doméstica para os programas municipais de atendimento.

Art. 5º O cadastro de que trata esta Lei deverá ser implementado no Município no prazo não superior a 1 (um) ano.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE

Prefeito

Vereador Autor: Luiz Gustavo Pinto da Silva

PORTARIA Nº 464/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Pessoal, que proceda às anotações na ficha funcional dos servidores abaixo relacionados a qual estão sendo remanejados da Secretaria de origem para a Secretaria Municipal abaixo descritas para dar prosseguimento as suas atividades laborativas, a contar de 01 de maio de 2022.



SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SEC. ORIGEM	SEC. ATUAL
ROGERIO DIAS RODRIGUES	Nº 5009528	GARI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OSÉ EDUARDO BAPTISTA	Nº 50087318	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OSÉ TEIXEIRA DE SOUZA	Nº 00004408	AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 466/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

NOMEAR LÍVIA DE SOUZA GONÇALVES para ocupar o cargo em comissão de Diretor Especializado Financeiro, Índice CCVIII, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Cordeiro, a contar de 16 de maio de 2022, de acordo com a Lei nº 2103//2017.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 465/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

DETERMINAR ao Departamento de Pessoal, que proceda às anotações na ficha funcional dos servidores abaixo relacionados a qual estão sendo remanejados da Secretaria de origem para a Secretaria Municipal abaixo descritas para dar prosseguimento as suas atividades laborativas, a contar de 01 de maio de 2022.

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SEC. ORIGEM	SEC. ATUAL
MARIA APARECIDA BARROS DE SOUZA ZANIBONI	Nº 30291509	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FÁTIMA MARIA DA SILVA DELGADO	Nº 302121333	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

PORTARIA Nº 467/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

CONVOCAR, temporariamente, a Conselheira Tutelar Suplente GRACIELE WERLING DA COSTA, para substituir o Conselheiro Tutelar ELENIO DA SILVA VIDAL, a contar de 18 de maio de 2022, conforme o ofício nº 010/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 184/2022.

DATA DA DISPENSA: 11/05/2022

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE JOÃO XXIII LTDA – LOCALIZADA À RUA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO – ITAOCARA- RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 29.619.822/0001-37.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE URETERORRENOLITOTRIPSIA.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

EMPENHO N.º 387/2022

DATA DO EMPENHO: 11/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 126/2022.

DATA DA DISPENSA: 11/05/2022

CONTRATADA: AUDI CENTER SERVIÇOS AUDIOLÓGICOS LTDA – LOCALIZADA À RUA MARECHAL DEODORO, Nº629/902 – JARDIM VINTE E CINCO – DUQUE DE CAXIAS- RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 02.661.761/0001-10.

OBJETO: REFERENTE A REALIZAÇÃO DE EXAME DE BERA COM SEDAÇÃO EM PACIENTE DO MUNICÍPIO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS)

EMPENHO N.º 388/2022

DATA DO EMPENHO: 11/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 130/2022.

DATA DA DISPENSA: 11/05/2022

CONTRATADA: CASA DE SAÚDE JOÃO XXIII LTDA – LOCALIZADA À RUA NILO PEÇANHA, S/Nº - CENTRO – ITAOCARA- RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 29.619.822/0001-37.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE PROSTATECTOMIA TRANSVESICAL EM PACIENTE DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

EMPENHO N.º 391/2022

DATA DO EMPENHO: 11/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 30/2022.

DATA DA DISPENSA: 11/05/2022

CONTRATADA: CENTRO RADIOLÓGICO DE NOVA FRIBURGO, RUA PORTUGAL Nº 40 – SALA 203 A 209, CENTRO – NOVA FRIBURGO - RJ, INSCRITA NO C.N.P.J Nº 30.547.509/0001-10.

OBJETO: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE RESSONÂNCIA CARDIACA MORFOLÓGICA E FUNCIONAL NO REPOUSO E PÓS STRESS FARMACOLÓGICO.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: IMEDIATO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 995,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)

EMPENHO N.º 389/2022

DATA DO EMPENHO: 11/05/2022

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

PORTARIA Nº 007/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º - Exonera RUAN VENTURA OLIVEIRA do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Índice CCIV, de acordo com a Lei nº 2.413/2019, a contar de 02 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2022.

PABLO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente

Republicado por Incorreção



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Exposição

PORTARIA Nº 006/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º - Nomeia JANAINA FERREIRA VIEIRA para o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, índice CCIV, de acordo com Lei 2.413/2019, a contar de 01 de Abril de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de ABRIL de 2022.

PABLO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente

Republicado por Incorreção



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo
Cordeiro – Cidade Expositiva

PORTARIA Nº 008/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ, no uso de suas atribuições legais e Regimentais, emite a seguinte:

PORTARIA:

Art.1º - Nomeia PEDRO MUNIZ GERK NAEGELE para exercer o cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, índice CCIV, de acordo com a Lei 2.413/2019, a contar de 03 de maio de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2022.

PABLO SÉRGIO DE FREITAS
Presidente
